



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.467/2014**

*Dispõe sobre a reestruturação da Lei Municipal nº 1.791/2003, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Juazeiro, Bahia, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA REESTRUTURAÇÃO E COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUAZEIRO – COMSEA**

**SEÇÃO I**

**DA REESTRUTURAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Juazeiro, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** O COMSEA tem como objetivo prestar assessoramento ao Poder Executivo na área de segurança alimentar e nutricional, além de deliberar sobre políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional da pessoa humana à alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN.

**Art. 3º.** São atribuições do COMSEA:

I - traçar diretrizes à formulação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, em consonância com as diretrizes nacional e estadual;

II - fiscalizar as ações da política de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas no Município de Juazeiro;

III - incentivar estudos e/ou pesquisas com organizações governamentais e não-governamentais voltadas para o combate à fome e à promoção da segurança alimentar;

IV - deliberar e fiscalizar sobre a destinação de doações, inclusive de valores em espécie depositados em conta específicas;

V - apoiar campanhas de sensibilização para a promoção do combate à fome e pela segurança alimentar e nutricional;

VI - cadastrar as entidades no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA para recebimento de doações, recursos e inclusão de projetos e/ou ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

VII - cancelar registro de entidades que aplicarem os recursos em desacordo com as deliberações do COMSEA;

VIII - avaliar e monitorar os resultados obtidos da aplicação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos do Poder Executivo na área de segurança alimentar e nutricional, oferecendo contribuições para o aperfeiçoamento;

X - elaborar o Regimento Interno;

XI - organizar e realizar conferências municipais e/ou regionais de segurança alimentar e nutricional;

XII - firmar parcerias com instituições privadas no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMSEA  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O COMSEA será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação:

I - 1/3 (um terço) de instituições governamentais;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

**Art. 5º.** São representações das instituições governamentais. Com direito a indicação de um membro titular e um suplente:

I - Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação e Esportes;

IV - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretaria do Meio Ambiente e Ordem Pública;

VI - Secretaria de Cultura e Juventude.

**Parágrafo único.** Os conselheiros representantes do Poder Executivo deverão ser indicados, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, por suas respectivas instituições.

**Art. 6º.** São representantes da sociedade civil, com direito a indicação de mais de um conselheiro titular e suplente:

I - os movimentos populares e comunitários;

II - o movimento sindical, empregado e patronal, urbano e rural;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

III - as associações de classes profissionais e empresariais;

IV - as instituições religiosas;

V - as organizações não-governamentais que atuam na área de educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, convivência como semiárido, dentre outras.

**Parágrafo único.** Em fórum próprio para este fim, serão escolhidos, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, as representações da sociedade civil que terão acento no COMSEA.

**Art. 7º.** O mandato do conselheiro é bianual, sendo permitida uma só reeleição.

**Art. 8º.** O conselheiro que faltar a 3 reuniões seguidas, ou a 6 alternadas, sem prévia justificativa, perderá seu mandato, devendo a instituição indicar novo membro de outra instituição do mesmo seguimento no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 9º.** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço relevante de interesse público.

**Art. 10.** O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, sem direito a voto, representante de outros órgãos ou de entidades públicas da esfera municipal, estadual, federal ou internacional e um representante de cada Conselho Municipal existente.

**SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** O COMSEA terá o seu funcionamento regido por seu Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

I - o órgão máximo de deliberação é o Plenário;

II - as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público que terá direito à voz, mas não a voto;

III - poderão ser criados grupos de trabalhos com o objetivo de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório saber para assessorar o conselho, câmaras temáticas ou grupos de trabalho, pronunciando-se sobre assuntos específicos em debate no Conselho;

V - as sessões plenárias serão realizadas uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho;

VI - o COMSEA será presidido por uma diretoria composta por um presidente e um secretário, todos escolhidos entre os membros do Conselho, através de plenário eleitoral direto e secreto, para mandato de um ano, na primeira sessão ordinária do ano;

VII - as sessões serão dirigidas pelo presidente do conselho e na ausência deste por um



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

representante da sociedade civil escolhidas dentre os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

**Parágrafo único.** A presidência do COMSEA será ocupada por representantes de organização não governamental, enquanto os trabalhos de secretaria ficarão a cargo de representante governamental.

**CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS**

**Art. 12.** As despesas decorrentes das atividades do COMSEA correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juazeiro indicará ao Poder Executivo Municipal a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** O Regimento Interno do COMSEA deverá ser aprovado no prazo máximo de sessenta dias, após a nomeação dos Conselheiros.

**Art. 14.** O fórum específico referido no parágrafo único do art. 6º desta Lei será convocado pela Secretaria de Igualdade e Desenvolvimento Social, através de edital publicado nos principais meios de comunicação e expedido convite para as entidades da sociedade civil com atuação no município, que terão acento no COMSEA.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo obrigado a viabilizar as despesas decorrentes desta Lei, bem como os recursos humanos, materiais e financeiros e a estrutura física para funcionamento do COMSEA, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar bianualmente o Censo da Fome no Município de Juazeiro, sob a fiscalização do COMSEA.

**Art. 17.** Fica revogada a Lei nº 1.942, de 03 de julho de 2007.

**Art. 18.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 07 de julho de 2014.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município